

MESA DIRETORA

FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO - PRESIDENTE

FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA
1ª VICE-PRESIDENTE

GERSON CHAGAS
2º VICE-PRESIDENTE

FRANCISCO ASSIS DA SILVEIRA
3º VICE-PRESIDENTE

JALSER RENIER PADILHA
1º SECRETÁRIO

REMÍDIO MONAI MONTESSI
2º SECRETÁRIO

ERCI DE MORAES
CORREGEDOR GERAL

MARCELO CABRAL
3º SECRETÁRIO

NALDO DA LOTERIA
4º SECRETÁRIO

DAMOSIEL LACERDA DE ALENCAR
OUVIDOR GERAL

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Deputado Rodrigo Jucá - PMDB
Deputado Flamarion Portela - PTC
Deputado Jalsler Renier - DEM
Deputada Aurelina Medeiros - PSDB
Deputado Chicão da Silveira - PDT
Deputado Coronel Chagas - PRTB
Deputado Brito Bezerra - PP

Comissão de Ética Parlamentar

Deputado Marcelo Natanael - PRB
Deputado Gabriel Picanço - PSB
Deputado Ionilson Sampaio - PSB
Deputada Ângela Águida Portella - PSC
Deputado Coronel Chagas - PRTB
Suplentes:
1º - Deputado Sargento Damosiel - PRP
2º - Deputada Aurelina Medeiros - PSDB

Comissão de Administração, Segurança e Serviços Públicos

Deputado Jean Frank - PMN
Deputado Soldado Sampaio - PC do B
Deputado Coronel Chagas - PRTB
Deputado Dhiego Coelho - PSL
Deputado Remídio Monai - PR

Comissão de Terras, Colonização e Assuntos Indígenas

Deputado Mecias de Jesus - PRB
Deputada Aurelina Medeiros - PSDB
Deputado Erci de Moraes - PPS
Deputado Marcelo Cabral - PPS
Deputado Chicão da Silveira - PDT

Comissão de Educação, Cultura, Desportos e Saúde

Deputado Joaquim Ruiz - PV
Deputado Ionilson Sampaio - PSB
Deputado Célio Wanderley - DEM
Deputado Remídio Monai - PR
Deputado Gabriel Picanço - PSB

Comissão de Indústria, Comércio e Turismo:

Deputado Brito Bezerra - PP
Deputado Jalsler Renier - DEM
Deputado Gabriel Picanço - PSB
Deputado Erci de Moraes - PPS
Deputado Rodrigo Jucá - PMDB

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle

Deputado Célio Wanderley - DEM
Deputado Brito Bezerra - PP
Deputado Marcelo Natanael - PRB
Deputado Marcelo Cabral - PPS
Deputado Flamarion Portela - PTC

Comissão de Viação, Transportes e Obras

Deputado Flamarion Portela - PTC
Deputado Remídio Monai - PR
Deputado Gabriel Picanço - PSB
Deputado Naldo da Loteria - DEM
Deputada Marcelo Natanael - PRB

Comissão de Defesa do Consumidor

Deputado Soldado Sampaio - PC do B
Deputado Coronel Chagas - PRTB
Deputado Jânio Xingú - PSL
Deputado Mecias de Jesus - PRB
Deputado Rodrigo Jucá - PMDB

Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e do Idoso e de Ação Social

Deputada Ângela Águida Portella - PSC
Deputado Mecias de Jesus - PRB
Deputado Jânio Xingú - PSL
Deputada Aurelina Medeiros - PSDB
Deputado Dhiego Coelho - PSL

Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural

Deputado Gabriel Picanço - PSB
Deputado Erci de Moraes - PPS
Deputado Naldo da Loteria - DEM
Deputada Ângela Águida Portella - PSC
Deputado Brito Bezerra - PP

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Deputado Ionilson Sampaio - PSB
Deputado Marcelo Cabral - PPS
Deputado Sargento Damosiel - PRP
Deputado Erci de Moraes - PPS
Deputado Soldado Sampaio - PC do B

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

Deputado Jânio Xingú - PSL
Deputado Dhiego Coelho - PSL
Deputado Jalsler Renier - DEM
Deputado Soldado Sampaio - PC do B
Deputado Jean Frank - PMN

Comissão de Ciência, Tecnologia, Relações Fronteiriças e MERCOSUL

Deputado Dhiego Coelho - PSL
Deputado Célio Wanderley - DEM
Deputado Mecias de Jesus - PRB
Deputado Rodrigo Jucá - PMDB
Deputado Remídio Monai - PR

Atos Administrativos

Resoluções de Afastamentos nº 052 a 056/2012 2

Atos Legislativos

SUMÁRIO

Projeto de Lei Complementar nº 002/2012 3

Projeto de Lei nº 004/2012 4

Projeto de Lei nº 005/2012 4

Projeto de Lei nº 006/2012 4

Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2012 4

Ata da 2088ª Sessão Ordinária 4

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

EXPEDIENTE

 Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR
 Telefone: (95) 3623-6665

ELÂNDIA GOMES ARAÚJO

Gerente de Documentação Geral

VICTOR TAVARES PIRO

Diagramação

MATERIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser entregues à Gerência de Documentação Geral através de meio magnético, em formato .doc, com cópia do documento, de segunda a sexta-feira até às 15:30h

É de responsabilidade de cada setor, gerência, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

ATOS ADMINISTRATIVOS
**RESOLUÇÕES DE AFASTAMENTO
E SUPRIMENTOS DE FUNDOS**
R E S O L U Ç Ã O Nº 052/2012

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

RESOLVE
AUTORIZAR o afastamento do Excelentíssimo Senhor Deputado **GERSON CHAGAS**, para viajar com destino a cidade de Belo Horizonte-MG, com a finalidade de participar da realização dos seguintes cursos: Criação de Procons, Noções Básicas de Direito do Consumidor e Funcionamento de Procons e o Procon no Âmbito do Legislativo, que acontecerá na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no período de 04.03 a 10.03.2012, a serviço desta Assembleia Legislativa Estadual.

Palácio Antônio Martins, 23 de fevereiro de 2012

Deputada FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA

Presidenta em Exercício

 Deputado **REMÍDIO MONAI MONTESSI**

2º Secretário

 Deputado **MARCELO MOTA DE MACEDO**

3º Secretário

R E S O L U Ç Ã O Nº 053/2012

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

RESOLVE
AUTORIZAR o afastamento dos servidores **LINDOMAR PEIXOTO COUTINHO**, Assistente Parl. II, **DANIEL SANTOS SILVA**, Assessor Especial III Mesa Dir., **DIÓGENES SANTOS PORTO**, Assistente Especial I Mesa Dir. e **MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA FILHO**, Assessor Parl. IV, para viajarem com destino

a cidade de Belo Horizonte-MG, com a finalidade de participar da realização dos seguintes cursos: Criação de Procons, Noções Básicas de Direito do Consumidor e Funcionamento de Procons e o Procon no Âmbito do Legislativo, que acontecerá na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no período de 04.03 a 10.03.2012, a serviço desta Assembleia Legislativa Estadual.

Palácio Antônio Martins, 23 de fevereiro de 2012

Deputada FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA

Presidenta em Exercício

 Deputado **REMÍDIO MONAI MONTESSI**

2º Secretário

 Deputado **MARCELO MOTA DE MACEDO**

3º Secretário

R E S O L U Ç Ã O Nº 054/2012

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

RESOLVE
AUTORIZAR o afastamento do Excelentíssimo Senhor Deputado **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**, para viajar com destino as cidades de São Paulo-SP e Brasília-DF, com a finalidade de tratar de assuntos inerentes às suas atividades parlamentar, no período de 23.02 a 28.02.2012, a serviço desta Assembleia Legislativa Estadual.

Palácio Antônio Martins, 23 de fevereiro de 2012

Deputada FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA

Presidenta em Exercício

 Deputado **REMÍDIO MONAI MONTESSI**

2º Secretário

 Deputado **MARCELO MOTA DE MACEDO**

3º Secretário

R E S O L U Ç Ã O Nº 055/2012

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

RESOLVE
AUTORIZAR o afastamento do Excelentíssimo Senhor Deputado **JOAQUIM DE FREITAS RUIZ**, para viajar com destino a cidade de São Paulo-SP, com a finalidade de participar de reunião com o presidente da Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, bem como, visitará a Faculdade de Medicina da USP para conhecer os cursos de medicina nas cidades do interior, no período de 04.03 a 09.03.2012, a serviço desta Assembleia Legislativa Estadual.

Palácio Antônio Martins, 23 de fevereiro de 2012

Deputada FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA

Presidenta em Exercício

 Deputado **REMÍDIO MONAI MONTESSI**

2º Secretário

 Deputado **MARCELO MOTA DE MACEDO**

3º Secretário

R E S O L U Ç Ã O Nº 056/2012

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

RESOLVE
AUTORIZAR o afastamento do Excelentíssimo Senhor Deputado **GABRIEL FIGUEIRA PESSOA PICANÇO**, para viajar com destino a cidade de São Paulo-SP, com a finalidade de tratar de assuntos inerentes às suas atividades parlamentar, no período de 04.03 a 09.03.2012, a serviço desta Assembleia Legislativa Estadual.

Palácio Antônio Martins, 23 de fevereiro de 2012

Deputada FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA

Presidenta em Exercício

 Deputado **REMÍDIO MONAI MONTESSI**

2º Secretário

 Deputado **MARCELO MOTA DE MACEDO**

3º Secretário

ATOS LEGISLATIVOS
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

GABINETE DO DEPUTADO MECIAS DE JESUS
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/12

Dispõe sobre a licença gestante, sua ampliação para a servidora efetiva, da licença paternidade ao servidor efetivo, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Adite-se inciso VIII ao art. 78 da Lei Complementar nº 53 de 31 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

Art. 78. [...]

I a VII – [...]

VIII - da licença a gestante para servidora efetiva sua ampliação, da licença paternidade ao servidor efetivo. (AC)

Art. 2º Adite-se seção IX ao Capítulo IV da Lei Complementar nº 53 de 31 de dezembro de 2001, com o seguinte título

SEÇÃO IX

Da licença gestante para servidora efetiva, sua ampliação, e da licença paternidade ao servidor efetivo. (AC)

Art. 3º Adite-se o art. 86-A e §§ 1º a 14; 86-B e §§ 1º a 3º; 86-C, incisos I a IV e parágrafo único; 86-D §1º e incisos I e II e §§ 2º, 3º e 4º, art. 86-E e art. 86-F e incisos I a V com as seguintes redações:

Art. 86-A. A servidora efetiva gestante é assegurada licença para repouso pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a partir da data de nascimento da criança, mediante apresentação da certidão de nascimento. (AC)

§1º A licença poderá ser concedida a partir de 28 (vinte e oito) dias anteriores à data do parto, mediante perícia médica, podendo ocorrer, no caso de parto antecipado, a partir da 23ª (vigésima terceira) semana de gestação.

§2º No caso de natimorto ou aborto, será devida licença para tratar de saúde mediante perícia médica.

§3º A critério da perícia médica, é assegurado à gestante licença para tratar de saúde antes do parto.

§4º É assegurado à gestante o direito a readaptação em função compatível com seu estado físico, a partir do 5º (quinto) mês de gestação, a critério do órgão médico oficial, sem prejuízo da licença de que trata o § 3º deste artigo.

§5º A licença para repouso à gestante será suspensa quando da ocorrência do falecimento da criança nos 60 (sessenta) dias anteriores ao seu término.

§6º À gestante que possuir dois vínculos funcionais com o Estado aplica-se ao vínculo regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas as regras do Regime Geral de Previdência Social estabelecidas pelo ente federal.

§7º A licença para tratamento de saúde será suspensa quando da concessão de licença para repouso à gestante.

§8º Estando a gestante usufruindo férias ou licença-prêmio quando da ocorrência do parto, a mesma será interrompida, e o período restante deverá ter o usufruto iniciado no mesmo exercício de término da licença para repouso.

§9º Ocorrendo o parto sem que a gestante tenha usufruído as férias do exercício, as mesmas deverão iniciar no dia subsequente ao término da licença.

§10. Nos 60 (sessenta) dias anteriores ao término do usufruto da licença, a gestante não poderá exercer atividade remunerada e a criança não poderá estar matriculada em creche ou organização similar, sob pena de perda do direito de usufruto do período restante e restituição da remuneração do período de ocorrência dos fatos aos cofres públicos, após devidamente comprovado em processo administrativo disciplinar.

§11. A gestante poderá renunciar ao usufruto dos 60 (sessenta) dias anteriores ao término da licença, devendo apresentar em até 30 (trinta) dias anteriores de seu início, renúncia parcial de 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias, não se aplicando o disposto no § 10 deste artigo.

§12. À gestante ocupante exclusivamente de cargo de provimento em comissão, exonerada ou dispensada a qualquer tempo, será devida indenização em pecúnia, correspondente ao período de desligamento até 05 (cinco) meses posteriores ao parto.

§13. É assegurado o usufruto proporcional da licença quando entre a ocorrência de parto e o início de exercício no serviço público mediar tempo inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

§14. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, à gestante que na data da publicação desta Lei Complementar estiver em gozo da licença a que se refere o art. 70 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985.

Art. 86-B. À lactante é assegurado, sem qualquer prejuízo, o direito de ausentar-se do serviço por até 02 (duas) horas diárias ou da escala de trabalho para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em dois expedientes, após os 6 (seis) meses de licença para mãe que continuar amamentando.

§1º Para carga horária inferior ao disposto no **caput** deste artigo aplicar-se-á a proporcionalidade.

§2º A concessão do benefício está condicionada à solicitação pela lactante acompanhada da certidão de nascimento da criança.

§3º O horário de lactação ficará a critério da requerente, podendo ser desdobrado em frações quando a lactante estiver sujeita a dois turnos ou períodos de trabalho.

Art. 86-C. O servidor poderá faltar ao serviço por até 08 (oito) dias consecutivos por motivo de:

I - casamento;

II - nascimento do filho;

III - falecimento do cônjuge ou companheiro e parente de até segundo grau; e

IV - adoção ou consecução de guarda para fins de adoção de criança de até 06 (seis) anos incompletos.

Parágrafo único. O servidor efetivo, quando do nascimento de seu filho, poderá faltar ao serviço por até 15 (quinze) dias consecutivos.

Art. 86-D. É assegurado ao servidor efetivo licença de 180 (cento e oitenta) dias em caso de adoção de criança de até 06 (seis) anos incompletos, ou quando obtiver judicialmente a sua adoção ou guarda para fins de adoção.

§1º Em caso de adoção por cônjuge ou companheiro, ambos servidores públicos efetivos, a licença de que trata o **caput** deste artigo será concedida da seguinte forma:

I - 180 (cento e oitenta) dias ao servidor adotante que assim requerer; e

II - 15 (quinze) dias ao servidor, cônjuge ou companheiro adotante que assim requerer.

§2º O servidor deverá requerer a licença de que trata o **caput** deste artigo à autoridade competente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da expedição, conforme o caso, do termo de adoção ou do termo de guarda para fins de adoção.

§3º O requerimento de que trata o §2º deste artigo deverá estar instruído com as provas necessárias à verificação dos requisitos para a concessão da licença.

§4º A não observância do disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo implicará em indeferimento do pedido de licença.

Art. 86-E. Ao servidor efetivo é assegurada licença-paternidade nos termos do art. 86-A, por todo o período da licença-maternidade ou pela parte restante que dela caberia à mãe em caso de falecimento da mesma ou de abandono do lar, seguida de guarda exclusiva da criança pelo pai, mediante provas ou declaração firmada por autoridade policial ou judicial competente.

Art. 86-F. Nos concursos de remoção, inclusive naqueles organizados em carreira e regidos por legislação própria, será observada a seguinte ordem de preferência ao servidor que: (AC)

I - estiver doente, para a localidade em que se deve tratar, ou próxima a esta;

II - tiver cônjuge ou filho doente, para a localidade onde o tratamento deva ser feito, ou próxima a esta;

III - casar com outro servidor público estadual após ingresso no serviço público estadual, para a localidade onde reside o cônjuge;

IV - para cursar faculdade em áreas de conhecimento a fins com sua atividade; e

V - tiver maior tempo de efetivo exercício na carreira e, em caso de empate, que obteve melhor classificação no concurso de ingresso.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas em cada orçamento vigente para administração estadual direta e indireta.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2012.
MECIAS DE JESUS
 Deputado Estadual

PROJETODELEI
PROJETO DE LEI Nº 004 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012.

“Dispõe sobre a organização e estrutura, a criação de cargos comissionados na Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, altera a Lei nº 68, de 18 de abril de 1994 e a Lei nº 495, de 10 de junho de 2005, e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
 Palácio Senador Hélio Campos/RR, 17 de fevereiro de 2012.

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES

Governador do Estado de Roraima, em Exercício

GABINETE DO DEPUTADO GABRIEL PICAÑO
PROJETO DE LEI Nº 005 /12.

Dispõe sobre o cumprimento de obrigações contraídas no âmbito da Administração Estadual Direta e Indireta, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em observância aos princípios constantes do art. 37 da Constituição Federal e ainda da razoabilidade, da não-discriminação e da igualdade perante a Administração Pública Direta e Indireta esta Lei dispõe sobre as obrigações contraídas por esta, especialmente no tocante ao cumprimento e liquidação.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei e da ação administrativa, o Poder Público Estadual na liquidação de obrigação contratada, será observada obrigatoriamente a ordem de apresentação do documento fiscal hábil e/ou fatura para o devido pagamento.

Art. 3º Será responsabilizado o servidor pelo pagamento, caso não obedeça aos princípios constitucionais aplicáveis, além dos constantes na presente norma.

Art. 4º Mensalmente, os órgãos de finanças da Administração Direta e Indireta publicarão a relação dos credores com a respectiva ordem de ingresso do documento fiscal hábil para liquidação.

Art. 5º Os documentos fiscais deverão ser entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês no órgão competente, que terá até o dia 25 (vinte e cinco) para publicar a relação com a respectiva ordem de recebimento para o devido controle dos credores.

Art. 6º Não havendo recurso suficiente para a liquidação total das faturas apresentadas naquele mês, o que restar terá preferência no mês seguinte, não podendo, em hipótese alguma, ocorrer acúmulo por mais de 2 meses, além de novas contratações sem a liquidação completa dos débitos anteriores, especialmente aqueles contratados para liquidação com recursos próprios do Estado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de Fevereiro de 2012.

GABRIEL PICAÑO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 006 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012.

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e proventos dos servidores públicos do Tribunal de Contas do Estado de Roraima e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
 Palácio Senador Hélio Campos, XX de XXXXX de 2012.

JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR

Governador do Estado de Roraima

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO REMÍDIO MONAI
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº001/12

Declara de Utilidade Pública a Associação Recreativa Xamego.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos da Lei Estadual nº 050, de 12.11.93, e sua alteração, a Associação Recreativa Xamego, CNPJ nº 01.581.416/0001-03, fundada em 10 de dezembro de 1996 e sediada à av. Raimundo Germiniano de Almeida, 881, bairro Centro, Mucajá-RR.

Parágrafo único. À entidade a que se refere o caput deste artigo são assegurados os direitos e vantagens constantes da legislação vigente.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2012.

REMÍDIO MONAI

Deputado Estadual

ATAS PLENÁRIO - SUCINTA
ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA OCTOGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO PERÍODO LEGISLATIVO DA SEXTA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.

Às nove horas do dia dezesseis de fevereiro de dois mil e doze, no Plenário desta Casa Legislativa, deu-se a segunda milésima octogésima oitava Sessão Ordinária do quadragésimo segundo Período Legislativo da sexta Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. Havendo quorum regimental, o Senhor Presidente, Deputado **Chico Guerra**, convidou os Senhores Deputados **Chicão Silveira** e **Coronel Chagas** para atuarem como Primeiro e Segundo Secretários, respectivamente. Em seguida, declarou aberta a Sessão, solicitando ao Senhor Segundo Secretário proceder à leitura da Ata da Sessão anterior, que foi lida e aprovada na íntegra. Prosseguindo, solicitou ao Senhor Primeiro Secretário proceder à leitura do Expediente: **RECEBIDO DOS DEPUTADOS:** Indicação s/nº, de autoria do Deputado Damosiel Lacerda, ao Governador do Estado, “dispondo sobre a construção de um abatedouro de frango no Assentamento Nova Amazônia”. Indicação s/nº, de autoria do Deputado Brito Bezerra, ao Governador do Estado, solicitando a “recuperação da estrada de acesso à Vicinal II – Paredão, Km 17, no Município de Alto Alegre (BR-1432)”. Memo nº 001/2012, de 14/02/12, da Liderança da Oposição, informando a composição da nova Liderança do Bloco Parlamentar: Deputado Brito Bezerra - Líder do Bloco; Deputado Francisco dos Santos Sampaio - 1º vice-líder; e Deputado Flamarion Portela - 2º vice-líder. **RECEBIDO DO PODER EXECUTIVO:** Mensagem Governamental nº 001, de 03/01/12, comunicando o veto ao Projeto de Lei nº 072/2011, que “Dispõe sobre o desconto no Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA”, de autoria do Deputado Jean Frank. Mensagem Governamental nº 002, de 03/01/12, comunicando o veto ao Projeto de Lei nº 070/2011, que “Institui o Programa de Regionalização da Merenda Escolar – PREME, no Estado de Roraima, e dá outras providências”; Mensagem Governamental nº 005, de 16/01/12, comunicando o veto ao Projeto de Lei nº 053/2011, que “Dispõe sobre a proibição da distribuição gratuita ou venda de sacolas plásticas a consumidores, em todos os estabelecimentos comerciais do Estado de Roraima”, de autoria do Deputado Chicão da Silveira; Mensagem Governamental nº 006, de 13/02/12, comunicando sua ausência do País no período de 15 a 27/02/12; Mensagem Governamental nº 007, de 13/02/12, comunicando o veto parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 029/2011, que “Institui o Estatuto dos Militares do Estado de Roraima, em consonância com as disposições do artigo 142, § 3º, inciso X, e do artigo 42, § 1º, ambos da Constituição Federal de 1988, artigo 13, inciso XVII, e artigos 28 e 29 da Constituição Estadual, e dá outras providências”. **RECEBIDO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA:** Ofício nº 013/2012-GP, de 19/01/12, submetendo à apreciação desta Casa Projeto de Lei que visa dar cumprimento ao disposto no artigo 1º da Lei Estadual nº 588, de 18/04/2007, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, concedendo a revisão anual de 5% nos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos, do Poder Judiciário do Estado de Roraima, a partir de 01/03/2012; Ofício nº 006/2012-GDMC, de 08/12/12, registrando o recebimento do convite para participar da Solenidade de Instalação da 22ª Sessão Legislativa da 6ª Legislatura. **RECEBIDO DO TRIBUNAL DE CONTAS:** Ofício nº 026/2012/PRESI/TCERR, de 19/01/12, informando as Contas de Resultado do Governador do

Estado – exercício 2009; Ofício nº 030/2012/Gab. Cons. Essen/TCERR, de 24/01/12, solicitando os préstimos desta Casa Legislativa no interesse institucional de melhor compreender as razões motivadoras da criação da Lei nº 373, de maio de 2003, que “institui e organiza o funcionamento do Grupo Técnico Especializado de Estudos das áreas Indígenas do Estado de Roraima e dá outras providências”; Ofício nº 034/2012/PRESI/TCERR, de 25/01/12, encaminhando os processos que devem figurar apensos ao processo 0290/2009 – Prestação de Contas do Governo do Estado; Ofício Circular nº 011/2012/PRESI/TCERR, de 30/01/12, informando a prorrogação do prazo para apresentação das Contas de Gestão, exercício 2011; Gab/Cons.Relator/TCERR/Ofício nº 014/2012, de 03/02/12, informando o Relator das Contas de Gestão para o ano de 2012. **RECEBIDO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL:** Ofício GP nº 025/2012, de 08/02/12, acusando o recebimento do convite para participar da Solenidade de Instalação da 22ª Sessão Legislativa da 6ª Legislatura. **GRANDE EXPEDIENTE:** O Senhor Deputado **Remídio Monai** iniciou pedindo apoio aos Senhores Deputados para a aprovação de um Requerimento, de sua autoria, para a realização de Audiência Pública da Cultura, com o objetivo de discutir a criação da Secretaria da Cultura no Estado de Roraima, ressaltando que já existe um compromisso firmado pelo Governo do Estado para a criação dessa secretaria. Na opinião do Senhor Parlamentar, a cultura merece uma atenção especial, pois fortalecerá o turismo deste Estado, destacando que existem recursos do Governo Federal que podem ser firmados, através de convênios, para que o setor seja alavancado. Em seguida, manifestou sua satisfação com as condições da BR-174, destacando o trecho da divisa do Amazonas com Roraima, onde a empresa DELTA está construindo 102 quilômetros da reserva, a qual já está com a primeira camada do eixo principal 100% asfaltada, estando em execução a segunda camada, cuja previsão de entrega é até abril. Após, apresentou o relatório da Secretaria de Infraestrutura de conclusão de alguns trechos também em abril. Prosseguindo, informou que, na BR-210, a obra está parada, e o contrato será rescindido, devendo ser licitada outra empresa para a continuidade das obras. Finalizando, destacou a situação da BR-432, que, de acordo com o Senhor Deputado, também está em condições de tráfego razoavelmente boas, comparando-se com a situação anterior, cujo asfalto já está em andamento no trecho da Vila Central a Felix Pinto. O Senhor Deputado **Brito Bezerra** iniciou enaltecendo o trabalho do líder da oposição em 2011, Deputado Mecias de Jesus, que, em sua opinião, conduziu muito bem a oposição nesta Casa. Em seguida, ressaltou o seu propósito de dar continuidade ao trabalho do Deputado Mecias de Jesus, contribuindo para unir ainda mais o bloco de oposição e trabalhando de forma respeitosa e equilibrada, no sentido de promover debates que possam colaborar para atender os interesses do povo roraimense. Prosseguindo, deu conhecimento de uma denúncia, feita ao Tribunal de Contas, de irregularidade no processo licitatório nº 1771, cujo objeto consiste na contratação de empresas terceirizadas para prestação de serviços de limpeza e conservação para a Secretaria de Estado da Educação, destacando que, segundo o que a imprensa tem divulgado, as empresas ganhadoras do processo licitatório usaram de artifícios ilegais, e acrescentando que, de acordo com o relator, foram constatados vários indícios de irregularidades. Após, apresentou o parecer do Tribunal de Contas do Estado, que será encaminhado aos órgãos competentes, com uma cópia para todos os Deputados, para

que tomem ciência do que aconteceu nesse pregão eletrônico, afirmando que o próprio Conselho de Administração, através do seu presidente, foi conivente com as fraudes, por expedir documentos montados, que estão sob investigação, os quais não deveriam ter sido expedidos nem assinados por ele. Prosseguiu destacando que a denúncia cita até nomes de Parlamentares e assessores de Parlamentares que tiveram salários melhorados com troca de favores. Finalizando, enfatizou que a oposição está atenta e fiscalizará todos os atos do Governo na administração dos recursos públicos do Estado, ressaltando a necessidade de que providências sejam tomadas, caso se comprovem as denúncias, de modo que as pessoas que fraudaram o processo licitatório sejam punidas. O Senhor Deputado **Mecias de Jesus** iniciou manifestando sua satisfação em retornar aos trabalhos de plenário, ressaltando que, durante o recesso, alguns Deputados tiveram a oportunidade de percorrer o interior do Estado e viram de perto os problemas que afligem Roraima, no sentido de enriquecer os debates nesta Casa. Em seguida, parabenizou o Senhor Deputado Brito Bezerra pela liderança da bancada de oposição, agradecendo aos colegas do bloco, bem como, ao Presidente da Casa e aos demais Deputados pelo apoio dado enquanto líder da oposição. Prosseguindo, lembrou o acordo firmado pelo bloco para que cada Deputado permaneça apenas um ano como líder, dando oportunidade para que todos se candidatem ao cargo. Após, sugeriu à Mesa oficializar, em ata ou outro documento, a liderança dos Parlamentares, a fim de evitar que qualquer Deputado requeira o horário de liderança durante a Sessão. Continuando, informou ter recebido a visita de um servidor do Tribunal de Justiça que questionou alguns pontos do Regime Jurídico Único do Servidor Público Estado de Roraima com relação às licenças. De acordo com o Senhor Deputado, após análise, observou que, realmente, existem falhas na referida norma, citando como o exemplo o fato de que, em caso de adoção de uma criança, a licença é de seis meses, entretanto, mesmo em caso de morte da mãe, ficando o pai com a responsabilidade de cuidar da criança, a licença é de apenas oito dias, ressaltando, ainda, que o capítulo referente às licenças não fala sequer da licença maternidade, restando às mães de Roraima buscar amparo no Regime Jurídico Único da União e na Constituição. Finalizando, apresentou um Projeto de Lei Complementar que altera o Regime Jurídico Único, pedindo o apoio dos seus Pares para que analisem com carinho a proposta, que estende a todos os servidores de Roraima essa garantia constitucional. **ORDEM DO DIA:** O Senhor Presidente anunciou para a pauta da Ordem do Dia a discussão e votação, em turno único, de Requerimento, de autoria do Senhor Deputado Remídio Monai, requerendo, após ouvido o Plenário, que seja programada uma audiência pública com os representantes dos órgãos de cultura do Estado, com o objetivo de discutir propostas de atividades culturais para Roraima, em data a ser agendada. Colocado em discussão e votação, o Requerimento foi aprovado. **EXPLICAÇÕES PESSOAIS:** Não houve. E, não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente encerrou a Sessão, convocando outra para o dia 23, à hora regimental. Estiveram presentes os Senhores Deputados: **Angela Á. Portella, Aurelina Medeiros, Brito Bezerra, Chicão da Silveira, Chico Guerra, Coronel Chagas, Dhiego Coelho, Erci de Moraes, Flamarion Portela, Gabriel Picanço, Marcelo Natanael, Mecias de Jesus, Remídio Monai, Rodrigo Jucá e Soldado Sampaio.**

Aprovada em: 23/02/12



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RORAIMA
A Força do Povo

A Força do Povo
DO ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RORAIMA
A Força do Povo

A Força do Povo
DO ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, Nº 202, CENTRO

